

CONTRATO – COMPRAS E CONTRATAÇÕES nº 10/2018

As partes, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo - Sr. José Rafael Correa, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **C.B.S COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.027.699/0001-34, estabelecida na Rua Antonio Zendron, 787, Valparaíso, CEP. 89023-203, cidade de Blumenau/SC, neste ato representado pela sua sócia administradora Célia Bendini Schmitt - CPF nº 601.593.939-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, convencionam e contratam o adiante discriminado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de materiais de limpeza para reposição do estoque da sede da **CONTRATANTE**, conforme proposta da **CONTRATADA**, incluindo:

Item	Especificação/Descrição (Especificação Técnica)	Unid.	Qtd	Valor unit	Valor total	Marca
1	Escovão (vassoura com cerdas mais duras)	PÇ	3	R\$ 8,68	R\$ 26,04	CANADA
2	Água santiária 5 litros	BB	48	R\$ 6,00	R\$ 288,00	VERDESAN
3	Álcool 70% 1 L	Unid.	3	R\$ 5,35	R\$ 16,05	TUPI
4	Álcool 92% 1 L	Unid.	24	R\$ 5,98	R\$ 143,52	TUPI
5	Álcool em gel 5 litros	BB	3	R\$ 33,34	R\$ 100,02	VERDESAN
6	Balde 5 L	PÇ	3	R\$ 7,80	R\$ 23,40	PLASVALE
7	Bom ar	TB	21	R\$ 7,60	R\$ 159,60	DOMLINE
8	Borracha para saboneteira	Unid.	20	R\$ 3,50	R\$ 70,00	PREMISSE
9	Cabo Extensor 2 m	PÇ	2	R\$ 12,27	R\$ 24,54	GLOBAL RODOS
10	Chaves de plásticos para abrir papeleira	PÇ	5	R\$ 0,55	R\$ 2,75	EXACCTA
11	Copo 180 ml transparente com 100pçs	PCT	726	R\$ 2,70	R\$ 1.960,20	MINPLAST
12	Desengordurante 5 L	BB	5	R\$ 27,61	R\$ 138,05	MACLER
13	Desintopidor de pia sanfonado	unid.	5	R\$ 26,90	R\$ 134,50	BETTANIN
14	detergente limpeza geral (Desinfetante) de 5 litros	BB	27	R\$ 14,33	R\$ 386,91	MACLER
15	detergente para louça 500ml	Unid.	48	R\$ 1,30	R\$ 62,40	GOTA LIMPA
16	Escova de limpar garrafa térmica	PÇ	3	R\$ 11,80	R\$ 35,40	
17	Escova de mão	unid.	3	R\$ 1,84	R\$ 5,52	CANADA/DALCIN
18	Escova para banheiro	unid.	8	R\$ 2,36	R\$ 18,88	CANADA/DALCIN

19	Esfregão Mop, com pedal (Balde Esfregao mop, modelo SP-513B cor azul)	Pç	3	R\$ 80,96	R\$ 242,88	MOR
20	Espanador	unid.	3	R\$ 20,90	R\$ 62,70	CANADA
21	Espanador pelo sintético c/ cabo vassourinha	Pç	2	R\$ 10,45	R\$ 20,90	CANADA/BETTANIN
22	Espatula para retirar resíduos	pç	5	R\$ 22,00	R\$ 110,00	BRALIMPIA
23	Esponja de aço	pct	6	R\$ 1,48	R\$ 8,88	ASSOLAN
24	Esponja de louça	pct	36	R\$ 0,62	R\$ 22,32	BETTANIN
25	Esponja toda verde mais larga para limpeza dos pisos	unid.	5	R\$ 1,43	R\$ 7,15	BETTANIN
26	Grampo para roupa pct com 12 unid.	pct	1	R\$ 1,58	R\$ 1,58	CANADA
27	Guardanapo c/ 50 pçs pequeno	Pç	280	R\$ 0,62	R\$ 173,60	FACE A FACE
28	Limpa carpet	unid.	5	R\$ 22,10	R\$ 110,50	MACLER
29	Lustra móveis	unid.	10	R\$ 3,64	R\$ 36,40	POLWAX
30	Luas de látex para limpeza profissional	unid.	6	R\$ 2,46	R\$ 14,76	VOLK/BOMPACK
31	Mangueira 20 metros	unid.	1	R\$ 39,99	R\$ 39,99	ALUMASA
32	Óleo de peroba	unid.	5	R\$ 10,28	R\$ 51,40	KING
33	Pá de lixo	unid.	3	R\$ 3,59	R\$ 10,77	CANADA/DALCIN
34	Panos de louça	unid.	30	R\$ 2,70	R\$ 81,00	MARTINS/SACARIA REAL
35	Panos para limpeza de chão G	unid.	21	R\$ 5,82	R\$ 122,22	MARTINS/SACARIA REAL
36	Panos pequenos para limpezas das mesas	unid.	60	R\$ 1,14	R\$ 68,40	MARTINS/SACARIA REAL
37	Papel Higienico Rolão 8x300 Branco 100%	Cx	66	R\$ 36,79	R\$ 2.428,14	IPEL
38	Papel Toalha Branco c/ 1000 fls 100% celulose	Fd	375	R\$ 8,30	R\$ 3.112,50	IPEL
39	Papel Toalha Rolo Branco 28 gramas 6x200 mts Azul Papel	Cx	54	R\$ 62,00	R\$ 3.348,00	IPEL
40	Pasta cristal	unid.	5	R\$ 3,84	R\$ 19,20	UFE - GTEX
41	Pastilha sanitária	cx	10	R\$ 4,99	R\$ 49,90	SANY
42	Perfex para cozinha rolo de 50m	m	1	R\$ 16,60	R\$ 16,60	MARTINS/SACARIA REAL
43	Produtos para limpezas pesadas (amonical)	l	20	R\$ 27,94	R\$ 558,80	MACLER
44	Regador de plantas	unid.	1	R\$ 24,33	R\$ 24,33	

45	Removedor (para limpar inox e janelas e vidros externos)	unid.	2	R\$ 47,24	R\$ 94,48	SPARTAN
46	Rodinho limpa-vidros	unid.	3	R\$ 51,38	R\$ 154,14	BRALIMPIA
47	Rodo 60cm	unid.	5	R\$ 10,86	R\$ 54,30	CANADA/SANCHES
48	Sabão em barras	unid.	20	R\$ 7,82	R\$ 156,40	YPE
49	Sabão em pó 1Kg	Kg	12	R\$ 4,59	R\$ 55,08	GOTA LIMPA
50	sabonete líquido 5 litros	unid.	18	R\$ 13,83	R\$ 248,94	VERDESAN
51	Saboneteira (clen velox premissa) SEM RESERVATÓRIO	unid.	6	R\$ 15,47	R\$ 92,82	PREMISSE
52	Saco de Lixo 100 litros c/ 100 pçs	Fd	24	R\$ 20,25	R\$ 486,00	
53	Saco de Lixo 20 litros c/ 100 pçs	Fd	12	R\$ 6,53	R\$ 78,36	
54	Saco para aspirador, compatível FLEX S, FLEXC, A10N1, AQP20 e GT20N	unid.	2	R\$ 14,58	R\$ 29,16	FILTRONS
55	Saponáceo	unid.	30	R\$ 3,51	R\$ 105,30	SANY
56	Silicone para móveis de couro sintético	kg	1	R\$ 25,45	R\$ 25,45	BOM TOQUE
57	Polidor (Tipo Silvo 200 ml)	unid.	1	R\$ 41,79	R\$ 41,79	SPARTAN
58	Vassoura palha	unid.	3	R\$ 15,30	R\$ 45,90	SPARTAN
59	Vassoura plástico	unid.	3	R\$ 5,19	R\$ 15,57	DALCIN/CANADA
60	Reservatório para Saboneteira Velox	Unid.	6	R\$ 7,01	R\$ 42,06	PREMISSE
TOTAL					R\$	
					16.064,45	

Este contrato vincula-se ao resultado da autorização para compras e serviços – Processo nº 10/2018, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo e regime de execução:

O início do fornecimento dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato, de acordo com as ordens de fornecimento emitidas pela CONTRATANTE, devendo se concluir durante o exercício financeiro.

O CONTRATADO também se responsabilizará pela troca do produto se dentro de 08 (oito) dias úteis da compra/contratação, for constatado defeito/vício de fabricação.

Ocorrendo defeito ou vício nos produtos, constatado ou reclamado após os primeiros 08 (oito)

dias úteis da entrega, e até o final da garantia, o mesmo deverá ser substituído pelo CONTRATADO em até 30 (trinta) dias, não sendo o vício/defeito sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pode o CONTRATANTE exigir, alternativamente a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso ou a restituição imediata da quantia paga.

Os quantitativos previstos no objeto deste Contrato são estimativos para o exercício, sendo que o fornecimento se dará em parcelas, em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, sem garantia de execução integral.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da garantia dos produtos

O prazo de garantia dos produtos será de, no mínimo, três meses, contados do seu recebimento.

Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a CONTRATADA deverá complementar a garantia do produto ofertado pelo tempo restante.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das Condições de Pagamento:

O valor total deste Contrato, para efeitos financeiros, fiscais, civis e administrativos, será de R\$ 16.064,45 (dezesesseis mil sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), de conformidade com a proposta da CONTRATADA e da previsão de despesa previamente autorizada.

O pagamento será efetuado em conformidade com o fornecimento do objeto, pagáveis em faturamento de 28 (vinte e oito) dias direto, após emissão de Nota Fiscal e regular liquidação da despesa, mediante boleto bancário.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal, com as retenções na fonte, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos para Atender as Despesas:

As despesas decorrentes deste instrumento têm previsão de custeio no Plano Anual de Aplicação da CONTRATANTE, aprovado por sua Assembleia Geral para o exercício de 2018, com recursos ordinários.

CLÁUSULA SEXTA – Do Direito de Fiscalização:

A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

Fica delegado atribuição a empregada da CONTRATANTE, Sra. BEATRIZ PADILHA – Auxiliar Administrativo - para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle de qualidade dos produtos/materiais fornecidos e no atendimento de todas as condições contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Fundamento Legal:

A presente contratação funda-se no Código Civil, CDC e nos artigos 6º da Resolução AMMVI nº 12/16, e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – Da Responsabilidade da CONTRATADA:

Sem prejuízo das demais responsabilidades previstas e/ou decorrentes deste contrato, a CONTRATADA também se responsabiliza:

I - A repor, a suas expensas, todo e qualquer quantidade de produto entregue em desconformidade com este contrato, bem como pela cobertura de garantia durante o prazo estabelecido;

II – A cumprir com as exigências legais para transporte e fornecimento do produto, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, fretes, licenciamento, etc.;

III – Exclusivamente, pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLAUSULA NONA – Da Rescisão e das Penalidades:

O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie quando:

a) Ocorrer descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista neste instrumento;

b) A CONTRATADA transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos fornecimentos objeto do presente Instrumento, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

c) Ocorrer a dissolução ou liquidação ou ter sido decretado à falência da CONTRATADA, uma vez consumada a impossibilidade de recuperação judicial.

Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.

Convindo às Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

Quaisquer que sejam as hipóteses de rescisão do presente Instrumento de Contrato fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e

previdenciárias/sociais dela decorrentes.

Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro:

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Blumenau/SC a fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fazem este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas abaixo, a tudo presente.

Blumenau/SC, 23 de fevereiro de 2018.

José Rafael Correa

Contratante

Ammvi

Célia Bendini Schmitt

Contratada

C.B.S Comércio De Produtos De Higiene
E Limpeza Eireli - Me

Testemunhas:

Nome: Valdete Korz Marques

CPF: 546.983.919-20

Nome: Nair Teodoro Machado de Mello

CPF: 025.518.749-12